CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- **Piên/Estado do Paraná**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Piên.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Piên, o **Regime de Teletrabalho** ou trabalho remoto para prestação de serviços fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo da eficiência e do interesse público.

Art. 2º O regime de teletrabalho deverá observar as seguintes disposições:

I – A adesão ao teletrabalho será voluntária e dependerá da anuência da **Presidência da Câmara**;

II – Os servidores em regime de teletrabalho deverão cumprir suas atribuições em ambiente externo à sede da Câmara, podendo prestar serviços por jornada, produção ou tarefa.

III – A adesão ao teletrabalho **não exime o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, ou sempre que convocado** para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo;

IV – O controle da jornada de trabalho dos servidores em teletrabalho será feito por meio de relatórios periódicos de atividades e outros mecanismos definidos pelo Presidente da Câmara;

V – O teletrabalho **não altera a carga horária** prevista no ato de nomeação dos servidores, devendo ser respeitada a jornada semanal estipulada na legislação municipal vigente.

Art. 3º O regime de teletrabalho **não se aplica** aos servidores que desempenham funções cuja **presencialidade** seja essencial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores que aderirem ao teletrabalho permanecerão submetidos às mesmas normas disciplinares e de responsabilidade funcional aplicáveis aos servidores em regime presencial.

Art. 5º O presente regime poderá ser **revogado ou suspenso** a qualquer tempo, por **determinação da Presidência da Câmara Municipal**, caso seja verificada qualquer incompatibilidade entre o teletrabalho e as necessidades do serviço público.

Art. 6º Ficam preservadas as prerrogativas da Advocacia Pública aos advogados do quadro da Câmara Municipal, em especial as Súmulas nº 9 e nº 10 da Advocacia Pública expedidas pela **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, as quais dispõem: "Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige

flexibilidade de horário; Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên

Presidente Almir Pedro Mielke

Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima

2º Secretário Kelvin Michael Da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a possibilidade de Regime de Teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos que possuem atividades que possam ser desenvolvidas remotamente com utilização de meios de tecnologia de informação e ou comunicação considerando a compatibilidade das atividades exercidas por tais profissionais com o trabalho remoto

Atualmente, as funções desempenhadas por esses servidores são predominantemente **intelectuais e analíticas**, demandando estudo, elaboração de pareceres, relatórios, consultas e assessoramento jurídico e contábil. **Tais atividades podem ser desempenhadas com eficiência sem a necessidade de presença física contínua na sede da Câmara**.

Além disso, a adoção do teletrabalho se justifica pelos seguintes fatores:

- **Otimização da produtividade**: O trabalho remoto permite melhor organização das tarefas e **eliminação do tempo de deslocamento**, o que possibilita maior dedicação às demandas institucionais e à entrega de resultados mais eficientes;
- **Aproveitamento do quadro funcional**: Atualmente, a Câmara conta com profissionais **residindo em outras cidades**, tornando o deslocamento diário um fator limitante à plena dedicação aos trabalhos legislativos;

- **Flexibilidade para os servidores de jornada reduzida**: No caso dos profissionais com carga horária de **20 horas semanais**, a adoção do teletrabalho evita que fiquem vinculados a dias específicos, permitindo um melhor aproveitamento das horas trabalhadas ao longo da semana, de modo que poderão desempenhar os trabalhos necessários em qualquer dia da semana conforme necessidades específicas e excepcionais;
- **Redução de custos operacionais**: A implementação do teletrabalho poderá **minimizar gastos institucionais** com infraestrutura física, energia elétrica, deslocamentos e manutenção do espaço físico da Câmara Municipal.

Cabe destacar que **a medida já encontra respaldo na legislação municipal vigente**, notadamente no artigo 20 da **Resolução nº 003, de 16 de abril de 2024**, que prevê a possibilidade de teletrabalho desde que haja regulamentação específica para tal regime.

Ademais, o teletrabalho já é adotado em diversas esferas do setor público **com pleno êxito**, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a eficiência administrativa. O Tribunal de Contas da União (**TCU**), por exemplo, tem incentivado a adoção do teletrabalho como medida de **modernização administrativa** e **gestão inteligente de recursos humanos**.

Dessa forma, a presente proposição **não apenas acompanha a evolução das relações de trabalho no setor público, como também promove uma**

gestão mais eficaz e condizente com os desafios contemporâneos da Administração Pública.

Por todo o exposto, **solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução**, a fim de **modernizar e aprimorar a atuação dos servidores** do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên

Presidente Almir Pedro Mielke

Vice-Presidente Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

1º Secretário Aldo Rui Alves De Lima

2º Secretário Kelvin Michael Da Silva